



DECRETO GP N° 34/2020.

Proíbe o acendimento de fogueiras e a comercialização e queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal, como regra de medidas temporárias para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo no 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que no Município de Alagoinha foi declarada e reconhecida situação de calamidade pública pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo no 137/2020, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o teor das recomendações emanadas por parte do Ministério da Saúde e da própria Organização Municipal de Saúde - OMS, nas quais externam a necessidade de prorrogar as medidas restritivas, pois que entende que somente através do isolamento social é que conseguiremos vencer a pandemia;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO PGJ n° 29/2020, de 4 de junho de 2020 da Procuradoria Geral da Justiça, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, recomendando a proibição do acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal;



CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar.

DECRETA:

Art. 1º. Proíbe o acendimento de fogueiras e a comercialização e queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus.

Parágrafo único. A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, em anexo a este decreto.

§ 1º. Fica determinada a suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício, inclusive em bancas e residências, independentemente da existência de alvará de autorização.

§ 2º. Fica determinada a fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação das seguintes medidas:

I- Notificação para atendimento ao decreto, seja para o fechamento no caso de estabelecimentos impedidos de funcionar, ou paralização do acendimento das fogueiras com e queima de fogos.



II- em caso de reincidência no descumprimento das medidas restritivas estabelecidas nos decretos indicados no artigo 1º, será aplicada uma multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo o valor da multa ser revertido para as ações de enfrentamento ao Coronavírus, COVID-19;

III- Em caso nova reincidência, além de nova aplicação da multa prevista no inciso II, os fogos ou o material lenhoso serão apreendidos.

§ 3º. Os estabelecimentos cujo funcionamento encontre-se suspenso em razão deste decreto, deverão ser fechados de imediato, independente de apresentação de defesa.

§ 4º. O pagamento das multas aplicadas será realizado no departamento de tributos da prefeitura municipal.

Art. 3º. O descumprimento das medidas sanitárias preventivas previstas neste Decreto, será comunicado a autoridade policial para apuração quanto a caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas no Art. 2º.

Art.4º. Será realizada fiscalização diária por parte do órgão municipal de vigilância sanitária que terá poder de polícia para o fiel cumprimento das referidas determinações.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alagoíinha, 10 de junho de 2020.

Uilas Leal da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!
